



1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS

Oficial Titular: Maria da Conceição Castro Lopes

Avenida Getúlio Vargas, 1149 - Entre as Ruas Dr. Machado e Leonardo Malcher - Centro

Tel.: (92) 32333779 - Email: registro@rtdmanaus.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 00078433 de 19/03/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **17 (dezessete) páginas**, foi apresentado em 13/03/2025, o qual foi protocolado sob nº 00089352, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **00078433** e averbado no registro primitivo nº 00011598 no Livro A Nº 1567 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS na presente data.

Apresentante

WILLIAMS DAMASCENO DA SILVA

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: VALEND0 ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LEONARDO QUEIROZ DE MATOS:015.055.852-01 (Padrão: Gov.br)

MANAUS - AM, 19 de março de 2025

Assinado eletronicamente

ELLEN CARDOSO DA GAMA

Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 689,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 103,32
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 864,45



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00078433



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

cidadao.portalseloam.com.br

Selo Digital

AVBTIT00490348UETK4GI09EQ621

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 689,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 103,32	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 864,45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 89.352 e averbado sob n.º 78.433 às folhas 118/132, do Livro “A”, n.º 1567, de Pessoas Jurídicas, em 19.03.2025, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada “**VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA**”, CNPJ n.º 05.824.472/0001-82, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Av. Nhamundá, nº 219, Bairro Centro - CEP 69.025-025. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 22.10.2002, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 11.598 do Livro “A”, número 184, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos dezenove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco. Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Data de utilização 19.03.2025. Emitido por José da Silva Lopes Júnior. Emol. R\$ 689,15. Funjeam Extrajud. R\$ 103,32. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 34,49. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 34,49. Selo: AVBTIT00490348UETK4GI09EQ621. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 19 de março de 2025



1º Cartório RTD/PJ
José da Silva Lopes Júnior
Substituto

José da Silva Lopes Júnior
Substituto

Página 000002/000017 Registro Nº 00078433 19/03/2025		Protocolo nº 00089352 de 13/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00078433 em 19/03/2025 e averbado no registro primitivo nº 00011598 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 689,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 103,32	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 864,45



ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, ABRANGÊNCIA E FINALIDADES

Art. 1º - A VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA, fundada em 16/10/2002, registrada sob o nº 11.598 no livro A, nº 184 em 22/10/2002, com sua última alteração registrada em 04/10/2023 sob o nº 00072421, livro A-1397. É uma Associação Civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e com fins social, econômico, educacional, tecnológico, ambiental, e cultural, por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicadas, inscrita no CNPJ nº 05.824.472/0001-82, com sede na Av. Nhamundá, nº 219, Bairro: Centro, Manaus/AM, Cep 69025-190.

Art. 2º - A sede e foro estão localizados na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com filial em São Paulo, situado na Rua Catequese, nº 1105, Mezanino Escritório 3 Ed, Bairro: Vila Guiomar, Santo André/SP, Cep 09.090-401. Poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA tem por finalidade prestar apoio e orientação e o fomento de alternativas econômicas, sustentáveis, criativas, inovadoras para o desenvolvimento social, econômico, educacional, tecnológico, ambiental e cultural dos estados e municípios que compõem a Amazônia Legal Brasileira, o que consistirá principalmente em:

Art. 4º - São finalidades da **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA**:

- I) A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico brasileiro;
- III) O fomento e desenvolvimento de novas matrizes econômicas sustentáveis para desenvolvimento social, econômico, educacional, tecnológico, ambiental, cultural, da saúde, da telemedicina, da tele saúde, da ciência e inovação;
- IV) A promoção e desenvolvimento da saúde básica, preventiva, tele saúde, telemedicina, da segurança alimentar e nutricional;
- V) A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia;
- VI) Promover na esfera pública executiva, legislativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao desenvolvimento social, meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob



<



todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, e ao desenvolvimento econômico sustentável;

- VII) Desenvolver, manter, incrementar e gerir atividades e projetos nas áreas de assistência social;
- VIII) Promover e estabelecer estudos e atividades visando à implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;
- IX) Promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivam a elaboração e implantação de manejo da fauna, flora e uso do solo, com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota;
- X) Colaborar, estimular e participar de uma rede nacional e internacional, que articule organizações não governamentais que atuem no âmbito das finalidades desta entidade;
- XI) Realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões e cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação ambiental federal, estaduais e municipais;
- XII) Colaborar na proteção ao Patrimônio Nacional, conforme definido no Artigo 225º, parágrafo quarto da Constituição Federal;
- XIII) Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de termos de fomento e outras formas jurídicas possíveis;
- XIV) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- XV) Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- XVI) Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- XVII) Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- XVIII) Fortalecer o vínculo familiar, proteção dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIX) Promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração

Elisângela 

Página 000004/000017 Registro Nº 00078433 19/03/2025		Protocolo nº 00089352 de 13/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00078433 em 19/03/2025 e averbado no registro primitivo nº 00011598 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 689,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 103,32	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 864,45



social, inclusive para povos tradicionais;

- XX) Desenvolver, fomentar e pesquisar novas matrizes econômicas para colaborar com o desenvolvimento da Amazônia Legal Brasileira;
- XXI) Desenvolver atividades para implemento e desenvolvimento das economias e atividades sociais de municípios integrados à Amazônia Legal Brasileira, além de integrar as atividades das entidades do terceiro setor;
- XXII) Elaborar e desenvolver programas e projetos relativos à educação em todos os seus níveis, meio ambiente, cultura, assistência social, saúde, direito, desenvolvimento econômico e social, agricultura sustentável, ações de reflorestamento, recursos hídricos, geração de emprego e renda, inclusive para povos tradicionais;
- XXIII) Construir parcerias com o setor público e privado em projetos e programas sociais, geração de emprego e renda, inclusive para povos tradicionais;
- XXIV) Desenvolver atividades voltadas ao fomento e desenvolvimento de novos negócios e o empreendedorismo nos estados e municípios da Amazônia Legal Brasileira, inclusive para povos tradicionais;
- XXV) Desenvolver projetos, programas, atividades e ações urbanas em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS para 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

Parágrafo Primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo – A entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, e os aplica integralmente na consecução das suas finalidades sendo aplicados integralmente em seus objetivos.

Art. 5º Para fins de cumprir tais objetivos a Organização da Sociedade Civil **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA** poderá efetivar trabalhos artísticos, de ensino pesquisa e publicações, podcasts bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins, podendo ainda se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Ulingyer

Página 000005/000017 Registro Nº 00078433 19/03/2025		Protocolo nº 00089352 de 13/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00078433 em 19/03/2025 e averbado no registro primitivo nº 00011598 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 689,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 103,32	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 864,45



Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA**, tem como paradigma e marco orientador de suas ações o programa de ação denominado Agenda 21, editado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, realizada no Rio de Janeiro, também conhecida por ECO-92, assim como a Carta de Terra lançada na Holanda em 2001 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos em 2015 pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 7º - A Organização da Sociedade Civil **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA** poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º - A Organização da Sociedade Civil **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA** poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público em todas as suas esferas de governo incluso suas autarquias, empresas públicas, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São associados integrantes da associação todos aqueles que concordam com as suas finalidades, classificando-se nas seguintes categorias:

- Fundadores: as pessoas físicas que tenham assinado a ata de fundação ou tenham ingressado na associação até a data de sua assembléia de fundação;
- Efetivos: as pessoas físicas, indicadas por um membro fundador, com aprovação da Diretoria Executiva;
- Colaboradores: as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuíram para a consecução dos objetivos, quando assim nomeados pela Diretoria Executiva;
- Filiados: pessoas físicas ou jurídicas que, concordando com os objetivos da entidade, contribuam para a consecução dos mesmos e tenham sido aceitos pela Diretoria Executiva;
- Honorários: as pessoas físicas que em virtude de relevantes serviços ou contribuições à consecução de objetivos assemelhados a **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA**, assim sejam considerados pela Diretoria Executiva, mediante proposta escrita e justificada subscrita por integrante(s) do Conselho;
- Beneméritos: as pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços e contribuições à **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA** e assim sejam consideradas pela Diretoria Executiva, mediante proposta escrita e justificada

Ulingyer

Página 000006/000017 Registro Nº 00078433 19/03/2025		Protocolo nº 00089352 de 13/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00078433 em 19/03/2025 e averbado no registro primitivo nº 00011598 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 689,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 103,32	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 864,45



subscrita por integrante(s) do Conselho.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I) Votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;
- II) Solicitar à Diretoria Executiva reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- III) Participar dos debates e resoluções da Assembléia;
- IV) Apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas;
- V) Convocar os Órgãos deliberativos, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados fundadores e efetivos.

Parágrafo 1º - A quantidade de novos associados efetivos a serem admitidos na **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA**, será estabelecida pela Diretoria Executiva no início de cada quadriênio de mandato da Diretoria Executiva, objetivando resguardar o espírito associativo, a união de propósitos e o entendimento entre os participantes.

Parágrafo 2º - A admissão de novos associados efetivos dependerá da aprovação da Diretoria Executiva, assegurando-se o direito da Diretoria de recusa, a seu critério.

Art. 11º - São direitos dos associados filiados, honorários, beneméritos e colaboradores, quando em situação regular com a associação:

- I) Participar dos eventos promovidos pela **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA**;
- II) Receber as publicações;
- III) Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse das finalidades da associação.

SEÇÃO II – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II) Empenhar-se para preservar o espírito associativo;

Klinger

<



- III) Colaborar para a consecução dos objetivos da associação;
- IV) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- V) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários e zelando pelo bom nome da **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA**;
- VI) No caso dos associados fundadores e efetivos, não faltar às Assembleias Gerais;
- VII) Dar quitação pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- VIII) Participar das atividades ecológicas, culturais e socioambientais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;
- IX) Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça normas de boa educação e disciplina.

SEÇÃO III – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - A exclusão do associado acontecerá por decisão da Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

- I) Por má conduta devidamente comprovada que atente contra as finalidades da associação;
- II) Por não preservar o espírito associativo, semeando a discórdia e o desentendimento.

Parágrafo 1º - O associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Ulingyer 

<



Art. 14º - A Organização da Sociedade Civil VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA será gerida e administrada por órgãos deliberativos e administrativos – a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria e extraordinariamente, a qualquer período, por motivo relevante, convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger os membros dos órgãos dirigentes da **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA** (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), em um mesmo plenário, para um mandato de 04 (quatro) anos;
- II) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva, aprovando-as ou rejeitando-as;
- III) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA**;
- IV) Determinar e atualizar as linhas de ação da associação, conforme previsto no Estatuto;
- V) Estabelecer o montante da anuidade dos associados;
- VI) Receber e julgar os recursos de exclusão de associados;
- VII) Destituir os administradores, na forma do Regimento Interno;
- VIII) Aprovar as contas;
- IX) Emendar e rever o Estatuto, bem como elaborar e aprovar o regimento interno e suas alterações;
- X) Deliberar sobre a extinção da **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA**, nos termos deste Estatuto e das disposições legais.

Klingner 

<



Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA**, ou pelo Vice-Presidente, e na falta de ambos, por quem for escolhido pela maioria dos filiados presentes à reunião.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e VII será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes, para deliberação das demais matérias precisa-se de 2/3 dos associados efetivos.

Parágrafo 3º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados efetivos.

Art. 18º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital com pauta dos assuntos a serem tratados a ser fixado na sede da entidade de forma física ou virtual, com antecedência mínima de trinta (30) dias com a presença de 2/5 dos associados fundadores e efetivos o direito de promovê-la.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º - A Diretoria Executiva é o órgão de coordenação e execução e será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e pelos(as) 1ª Secretário(a) e 2ª Secretário(a), eleitos pela Assembleia Geral entre os seus pares, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 20º - Compete à Diretoria Executiva cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto, representar judicial e extrajudicialmente a fundação, elaborar o balanço e a prestação anual de contas, bem como o relatório patrimonial e financeiro e estabelecer diretrizes administrativas necessárias ao exercício das atividades da fundação.

Art. 21º - São atribuições e deveres do Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias gerais;
- Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade;
- Constituir procuradores, mandatários e advogados;
- Exercer voto de qualidade;
- Admitir e demitir empregados, colaboradores, parceiros e líderes de campanhas e projetos implantados pela Valendo Economia Criativa da Amazônia.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o presidente no desempenho de suas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos.

Valingor

<



Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro (a):

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral e redigir as atas;
- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- Manter sob sua guarda e responsabilidade todo e qualquer documento pertencente ou que diga respeito à entidade.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro (a):

- Auxiliar na arrecadação e contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- Na ausência do 1º Tesoureiro, pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- Auxiliar na elaboração de relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- Auxiliar o 1º Tesoureiro na apresentação ao Conselho Fiscal da escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- Ajudar a manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- Auxiliar nas publicações de todas as notícias das atividades da entidade;
- Ajudar a manter sob sua guarda e responsabilidade todo e qualquer documento pertencente ou que diga respeito à entidade.

Art. 24º - Compete ao 1º Secretário(a):

- Redigir as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria;
- Manter em ordem os livros e demais controles internos;
- Ordenar e distribuir a correspondência.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário(a):

- Na ausência do 1º Secretário, o mesmo será responsável por redigir as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria;

Elisângela

<



- b) Auxiliará a manter em ordem os livros e demais controles internos;
- c) Auxiliará em ordenar e distribuir a correspondência.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros e a escrituração da entidade;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos deliberativos da entidade;
- c) Requisitar ao 1º Tesoureiro ou na ausência do mesmo requisitar ao 2º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- d) Contratar e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, se for o caso.

Parágrafo Único – O Mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria e será constituído por 3 (três) membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – DOS DEPARTAMENTOS DO INSTITUTO

Art. 26º – Criação dos Departamentos de Gerenciamento da Associação

Os departamento criados pelo instituto tem a finalidade de otimizar os trabalhos e divisão de tarefas entre os associados quais sejam: **ESG (Environmental Social and Governance), Esporte para desenvolvimento Social, Gestão Ambiental, Sustentabilidade e Economia Circular, Nutrição e Engenharia de Alimentos, Economia da Cultura, Economia Digital, Health Tech Telemedicina, Cidades Inteligentes e Turismo Cultural.**

CAPÍTULO V – MEMBROS HONORÁRIOS FUNDADORES E CO-FUNDADORES

Art. 27º - Reconhecimento dos Membros Honorários Fundador e Co-Fundador da Associação.

Os associados decidiram em assembleia registrar em estatuto os membros honorários do instituto tendo em vista a dedicação e atenção que tiveram ao longo do tempo a

Klinger 

Página 000012/000017 Registro Nº 00078433 19/03/2025		Protocolo nº 00089352 de 13/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00078433 em 19/03/2025 e averbado no registro primitivo nº 00011598 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 689,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 103,32	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 864,45



frente de muitos desafios e conquista, realizando trabalhos sociais e ambientais além de movimentar a econômica criativa em diversos setores atuando de forma transparente sempre e fiel para tanto será registrado como membro honorário o fundador do **INSTITUTO VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA** senhor **Carlos Alberto Contartesi** e o CO-FUNDADOR senhor **Antônio Carlos Contartesi**.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por meio de:

- Termos de fomento e de parceria, contratos de gestão, contratos administrativos firmados com o poder público, entidades do terceiro setor e/ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e educacional;
- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- Doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas;
- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- Recebimento de direitos autorais;
- Contribuições financeiras pagas pelos associados;
- Aluguel de bens imóveis;
- Receita oriunda da realização de cursos, conferências, seminários e palestras;
- Outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da entidade.
- Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- Produtos de aplicações, juros ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- Contribuição de seus associados;
- Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- Usufrutos que lhe forem conferidos.

Klingner

<



Parágrafo Primeiro – A entidade rejeitará doações e legados que contenham encargos, condições e cláusulas que possam pôr em risco ou comprometer os princípios e objetivos da entidade.

Parágrafo Segundo – O patrimônio é constituído por bens móveis e imóveis.

Art. 29º **A VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA** prestará através de seus técnicos as seguintes atividades e serviços:

- Mapeamentos estatísticos setoriais encampando as seguintes áreas: Artes cênicas, música, artes visuais, literatura e mercado editorial, audiovisual, animação, games, softwares, aplicativos e sistemas informatizados, publicidade, rádio, TV, moda, arquitetura, design, gastronomia, cultura popular, artesanato, entretenimento, eventos, turismo cultural;
- Captação de recursos bancários, fundos de investimento, cooperativas de crédito, investidores em personalidade física e jurídica, programas de fomento públicos e privados nacionais e internacionais;
- Participação em editais públicos, privados, processos licitatórios e contratação direta para o desenvolvimento, fomento, operacionalização e promoção de projetos sociais, de desenvolvimento econômico, educacional, tecnológico, ambiental, cultural, da saúde, da telemedicina, da tele saúde, da ciência e inovação;
- Desenvolver atividade de exportação, importação, indústria, comércio, serviços, podendo comercializar em lojas físicas, através de recrutamento e autorização de representantes comerciais ou através de comercialização eletrônica;
- Desenvolver atividades para implementar a economia e atividades sociais dos municípios, inclusive em manifestações culturais;
- Instituir termos de parceria governamental para projetos e programa de geração de emprego e renda;
- Produzir e gerenciar congressos, seminários, treinamentos, cursos de capacitação e eventos.

Parágrafo único. As rendas da Organização da Sociedade Civil VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos, remuneração de servidores e da diretoria.

CAPÍTULO VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30º - A prestação de contas da entidade observará as seguintes normas, no mínimo:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileira de contabilidade;

Klingner

Página 000014/000017 Registro Nº 00078433 19/03/2025		Protocolo nº 00089352 de 13/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00078433 em 19/03/2025 e averbado no registro primitivo nº 00011598 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 689,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 103,32	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 864,45



- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Fomento, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o inciso único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 32º - O exercício financeiro terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33º - Este estatuto foi elaborado em conformidade com o Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, vigente desde 1º de janeiro de 2.003 e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2.015 que altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e entra em vigor a partir da data de seu regimento no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 34º - As pessoas físicas, dirigentes da **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA** e quaisquer das categorias de seus associados, não responderão pelas obrigações ou compromissos assumidos em nome da entidade, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 35º - As deliberações dos órgãos da **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA** serão tomadas pela maioria de seus membros, salvo disposição

Ulingyer 



específica que estabelecerá outro quórum decisório.

Art. 36º - O Regimento Interno da **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA** será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação da Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados de averbação da alteração no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus.

Art. 37º - Em caso de extinção da entidade, seu patrimônio e acervo deverão reverter para outras organizações não governamentais, sem fins lucrativos, com finalidades assemelhadas à entidade, na forma prevista no artigo 61 do Código Civil.

Art. 38º - A **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA** não remunera os membros dos seus órgãos de direção, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatórias e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 39º - A **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, sexualidade, raça, nacionalidade, credo religioso, classe social e concepção político-partidária ou filosófica.

Art. 40º - A extinção da entidade dependerá do voto de quarto quintos da totalidade dos associados da **VALENDO ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA**.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Manaus, 25 de novembro de 2024.


Assinado digitalmente na ZapSign por
Klinger Carlos Tavares
CPF: 927.272.712-04
Data: 17/02/2025 15:03:32.336 (UTC-0300)

Klinger Carlos Tavares
OAB-AM 11.148


Assinado digitalmente na ZapSign por
Leonardo Queiroz de Matos
CPF: 015.055.852-01
Data: 17/02/2025 14:56:07.158 (UTC-0300)

Leonardo Queiroz de Matos
Presidente

Página 000016/000017 Registro Nº 00078433 19/03/2025 Protocolo nº 00089352 de 13/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00078433 em 19/03/2025 e averbado no registro primitivo nº 00011598 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS . Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).									
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 689,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 103,32	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 864,45

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 17 Fevereiro 2025, 15:03:33



Status: Assinado

Documento: OFICIAL - Estatuto_osc_valendo_economia_criativa_da_amazonia_v10_oficial.Pdf

Número: df059bfd-2471-462d-8422-5db108290f3a

Data da criação: 17 Fevereiro 2025, 14:45:50

Hash do documento original (SHA256): 5803b7d4063cd792b8817fd51c20750cbb746bf1b526c3241eae00b2ec913f21



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora LEONARDO QUEIROZ DE MATOS Data e hora da assinatura: 17 Fevereiro 2025, 14:56:07 Token: 575ea3c2-c571-46c1-8a85-0ba0c968a7b3		Assinatura Leonardo Queiroz de Matos
Pontos de autenticação: Telefone: + 5592984427884 E-mail: leonardoqueirozmattos@gmail.com CPF: 015.055.852-01 Data de nascimento: 06 Maio 1995 Nível de segurança: Verificado e validado junto a Receita Federal		Localização aproximada: -3.111715, -60.014396 IP: 201.75.112.25 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36
Assinado via ZapSign by Truora KLINGER CARLOS TAVARES Data e hora da assinatura: 17 Fevereiro 2025, 15:03:32 Token: eacc59ee-7278-4e77-843a-6e00da14c3c7		Assinatura Klinger Carlos Tavares
Pontos de autenticação: Telefone: + 5592982215959 E-mail: klingercarlost@gmail.com CPF: 927.272.712-04 Data de nascimento: 02 Abril 1987 Nível de segurança: Verificado e validado junto a Receita Federal		Localização aproximada: -3.128985, -59.977551 IP: 189.40.111.126 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número df059bfd-2471-462d-8422-5db108290f3a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign df059bfd-2471-462d-8422-5db108290f3a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Página 000017/000017 Registro Nº 00078433 19/03/2025 Protocolo nº 00089352 de 13/03/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00078433 em 19/03/2025 e averbado no registro primitivo nº 00011598 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS . Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).									
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 689,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 103,32	R\$ 0,00	R\$ 34,49	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 864,45

ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

A VALEND0 ECONOMIA CRIATIVA DA AMAZÔNIA, inscrita no CNPJ n. 05.824.472/0001-82, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus – Amazonas localizada na Avenida Nhamundá, nº 219, Bairro: Centro, Manaus/Am, Cep 69025-025, vem por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, pede-se o registro do **Novo Estatuto**, juntando para tanto os documentos legais, necessários para efetivação do registro.

Termos em que,
Pede e espera deferimento

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO QUEIROZ DE MATOS
Data: 13/02/2025 18:11:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Manaus 13 de fevereiro de 2024.

Leonardo Queiroz de Matos
CPF: 015.055.852-01
Representante Legal